

Processo Administrativo Sancionador (PAS)

19957.013476/2024-15

Objeto: Apurar a responsabilidade de Olga Maria Barbosa Saraiva, na qualidade de acionista e presidente do Conselho de Administração da Saraiva Livreiros S.A. - Em Recuperação Judicial, por supostamente ter votado pela aprovação das suas próprias contas na AGO/E de 23/8/2023 (infração ao art. 115, §1º, da Lei 6.404).

Decisão: Acompanhando o voto do Presidente da CVM, João Pedro Nascimento, relator do processo, o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, pela condenação de Olga Maria Barbosa Saraiva à multa de R\$340.000,000 pela acusação formulada.

Relatório e o voto do Presidente da CVM, João Pedro Nascimento.

Processo Administrativo Sancionador (PAS)

19957.003953/2021-91

Objeto: Apurar a responsabilidade de Marcos Jorge, na qualidade de diretor responsável de sociedade gestora de fundos de investimentos, por suposta irregularidade na prestação de serviço de gestão de fundo de investimento (infração ao art. 1º da Instrução CVM 558).

Decisão: Acompanhando o voto do Diretor Relator Otto Lobo, o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, pela extinção do processo sem julgamento de mérito, uma vez reconhecida a ilegitimidade passiva de Marcos Jorge. A Diretora Marina Copola se declarou impedida e não participou do julgamento do processo.

Relatório e o voto do Diretor Otto Lobo e manifestações de voto do Presidente da CVM, João Pedro Nascimento e do Diretor João Accioly.

Processo Administrativo Sancionador (PAS)

19957.011992/2023-24

Objeto: Apurar a responsabilidade de Regen Serviços Fiduciários Ltda. por supostas falhas em seus controles internos, tendo em vista a recorrente prestação de informações incorretas à CVM sobre a liquidez de fundos de investimento sob sua administração fiduciária (infração ao art. 19 da Instrução CVM 558 – para os eventos ocorridos até 30/6/2021 – e ao art. 22 da Resolução CVM 21, a partir de 1/7/2021).

Decisão: Acompanhando o voto da Diretora Relatora Marina Copola, o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, pela condenação de Regen Serviços Fiduciários Ltda. à multa de R\$255.000,00 pela acusação formulada. O Presidente da CVM, João Pedro Nascimento, não participou do julgamento do processo devido à agenda institucional.

Relatório e voto da Diretora Marina Copola e manifestação de voto do Diretor João Accioly.

Processo Administrativo Sancionador (PAS)

19957.014308/2024-47

Objeto: Apurar a responsabilidade de Inforcont Auditores Independentes por suposto descumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) por parte de sua sócia, em relação ao exercício de 2021:

- por inobservância do item 4.b da NBC PG 12 (R3) (infração ao art. 20 da Instrução CVM 308 e, posteriormente, da Resolução CVM 23).
- infração ao art. 34 da Instrução CVM 308 e da Resolução CVM 23.

Decisão: Acompanhando o voto da Diretora Relatora Marina Copola, o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, pela condenação de Inforcont Auditores Independentes à advertência pela acusação formulada.

Relatório da área técnica e voto da Diretora Marina Copola.

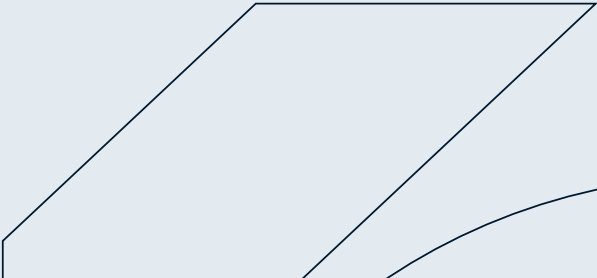
Processo Administrativo Sancionador (PAS) 19957.003685/2023-70

Objeto: Apurar a responsabilidade de Crowe Macro Auditores Independentes Sociedade Simples e Fabio Debiaze Pino por suposta inobservância de normas contábeis na condução de processos de auditoria de demonstrações financeiras do SCP Fundo de Investimento Imobiliário e do FII Continental Square Faria Lima, referentes ao exercício 2020, notadamente no que se refere à adequação, existência e precificação de ativos de fundos de investimento.

Decisão: Acompanhando o voto do Diretor Relator João Accioly, o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, pela:

- condenação de Crowe Macro Auditores Independentes Sociedade Simples à multa de R\$200.000,00, por inobservância dos itens 9 e 11 da NBC TA 540-R2 e 7 da NBC TA 230-R1 (infração ao art. 20 da Instrução CVM 308).
- condenação de Fabio Debiaze Pino à multa de R\$85.000,00, por inobservância dos itens 9 e 11 da NBC TA 540-R2 e 7 da NBC TA 230-R1 (infração ao art. 20 da Instrução CVM 308).
- absolvição de Crowe Macro Auditores Independentes Sociedade Simples e Fabio Debiaze Pino da acusação de inobservância dos itens 5 e 8 da NBC TA 230 (R1), itens 14 e A56 da NBC TA 540-R2 (infração ao art. 20 da Instrução CVM 308).

Relatório e voto do Diretor João Accioly.



Processo Administrativo Sancionador (PAS)

19957.009395/2021-78

Objeto: Apurar a responsabilidade de Angélica Dib Ribeiro Thibes e Fábio Junior Thibes por suposta operação fraudulenta no mercado de capitais brasileiro ao promoverem possíveis desvios fraudulentos de recursos do Clube de Investimentos Zeal por meio de operações de day trade (infração ao art. I, c/c o art. II, "c", da Instrução CVM 08) e possível quebra do dever de lealdade por parte de Angélica Dib (infração ao art. 21, I, da Instrução CVM 494).

Decisão: Acompanhando o voto do Diretor Relator João Accioly, o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, pela:

- condenação de Fábio Junior Thibes à multa de R\$198.919,60, pela realização de operação fraudulenta no mercado de capitais.
- absolvição de Angélica Dib Ribeiro Thibes das acusações de realização de operação fraudulenta e quebra do dever de lealdade.

Relatório e voto do Diretor João Accioly.

Processo Administrativo Sancionador (PAS)

19957.003158/2020-12

Objeto: Apurar a responsabilidade de Pedro Henrique Cruzeiro Rabelo por suposto exercício irregular de administração de carteira de valores mobiliários (infração ao art. 23, §1º, da Lei 6.385 e ao art. 2º da Instrução CVM 558).

Decisão: Acompanhando o voto do Diretor Relator João Accioly, o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, pela condenação de Pedro Henrique Cruzeiro Rabelo à proibição temporária, por 60 meses, de atuar em qualquer modalidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, pela acusação formulada. A Diretora Marina Copola não participou do julgamento do processo devido à agenda institucional.

Relatório e voto do Diretor João Accioly.



Azeredo
& Ugatti

A D V O G A D O S

+55 21 3502 9000

societario@azeredoeugatti.com.br

Rua Visconde de Pirajá, 595 – Ipanema
Rio de Janeiro – RJ – Brasil – 22.410-003

